CONTRATO Nº 011/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NA COBERTURA DOS BARRACÕES DO DMP - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, GRÁFICA E ARQUIVO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 055.925 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 086.156.671-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.611/0001-61, estabelecida na Rua Sanhaço, Quadra 31, casa 11, sala 101 no Bairro CPA IV, em Cuiabá/MT, CEP:78.058-120, telefone (65) 3023-8094, (65) 9282-4882, *e-mail*: Guarujá.construtora@gmail.com, neste ato representada, pelo Senhor **FILIPE LISBOA TAQUES**, brasileiro, portador do RG nº 2049362-2-SSP/MT e do CPF nº 034.085.181-30, residente e domiciliado à Rua 25, Quadra 27, casa 17 no Bairro CPA IV, 1ª Etapa em Cuiabá/MT, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 02/2013, nos autos do Processo Administrativo nº 13/2013, CIA nº 0005302-76.2013.8.11.0000, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a contratação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa capacitada para manutenção corretiva na cobertura dos barracões do DMP - Departamento de Material e Patrimônio, Divisão de Material e Patrimônio, Gráfica e Arquivo, em função da forte chuva do dia 27/12/2012.

1.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência nº 002/2013-DM e o Cronograma Físico Financeiro de fls. 85-TJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Departamento de Material e Patrimônio-DMP, Divisão de Material e Patrimônio, Gráfica e Arquivo, situados na Avenida Miguel Sutil, nº 6741, próximo ao Parque Mãe Bonifácia.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Código Civil e Resolução nº 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato tem prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura, e 10 (dez) dias para execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Entregar os serviços de manutenção da cobertura e telhado dos barracões indicados, no máximo em 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

8.2. A empresa deverá efetuar os serviços, após agendamento de data e hora com a Divisão de Manutenção, por meio dos telefones (065) 3617-3753/3541, no período das 8h às 11h e das 12h às 18h.

8.3. O local de execução será o indicado na Cláusula Terceira deste contrato.

8.4. A Divisão de Manutenção será responsável pelo recebimento e verificação quanto às condições e a qualidade dos serviços que forem executados na manutenção do telhado da cobertura do Departamento de Material e Patrimônio-DMP, Gráfica e Arquivo. É reservado ao Tribunal de Justiça o direito de recusar o recebimento do objeto que não atenda às especificações exigidas.

8.5. Os serviços que forem executados, entregues e instalados em desacordo com o contratado deverão ser substituídos e adequados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e, sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços e materiais instalados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos e redibitórios, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e Código Civil/Resolução nº 114 do CNJ.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento do mês subseqüente ao mês de referência, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO DO FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, constando ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito, e devidamente atestada pelo servidor, após verificação da prestação dos serviços pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Justiça/MT.

9.2. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.3. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade:

f.1.) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "e" e "f", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da CONTRATADA.

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), dentro do prazo de validade.

9.4. Em não apresentando as Certidões previstas no item 9.3, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário/FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar os serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

11.1.1. Comunicar antecipadamente a confirmação da programação para execução dos serviços conforme item 11.1.

11.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas às execuções dos serviços e materiais instalados, disponibilizando todos os acessórios necessários para instalação, manutenção de correção do telhado contra infiltração.

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de segurança, bem como as de controle de acesso às dependências deste Poder Judiciário/MT;

11.4. Dar ciência ao Chefe da Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;

11.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

11.6. Nas questões relativas a este Termo de Referência, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

11.8. Manter, durante o período da execução dos serviços de manutenção corretiva do telhado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, até a realização do pagamento pelo Tribunal de Justiça/MT;

11.9. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá/MT, mediante prospecto, *site* de *internet* ou outros meios. Essa assistência técnica deverá ser prestada durante todo o período de garantia;

11.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

11.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato do Tribunal de Justiça/MT;

11.12. Designar um colaborador para atendimento às solicitações do Fiscal;

11.13. Estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e as demais exigidas em contrato;

11.14. Assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.15. Manter as condições de habilitação, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.16. Emitir um Termo de Garantia Contratual para todo o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no art. 50 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor **ADEMAR PEREIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão de Manutenção do Tribunal de Justiça, matrícula nº 560, email: ademar.silva@tjmt.jus.br, telefone 3617-3753, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá o recebimento definitivo e o ateste da Nota Fiscal, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

12.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

12.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora Geral.

12.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão pelo servidor **ANTONIO NUNES DA SILVA** matrícula 7600.

12.5. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

13.1.1. A multa prevista neste item deverá ser recolhida, em guia própria, emitida pelo TJ/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2, b.

13.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

13.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do TJ/MT, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

13.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1 deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber e verificar se foram executados todos os serviços, e aplicações dos materiais e peças, propiciando a certeza de que não haverá nenhum tipo de infiltração ocasionado por chuvas normais, conforme as especificações definidas no Termo de Referência;

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais instalados, se a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

14.4. Atestar a entrega dos serviços e matérias instalados, se os mesmos estiverem em perfeitas condições;

14.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada quando da entrega;

14.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências dos barracões pertencentes aos setores (dos barracões do DMP, gráfica, Arquivo, etc.) do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso indicados no Termo de Referência para entrega do objeto;

14.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.8. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo de Referência;

14.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste contrato;

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
CONTRATANTE

Representante **FILIPE LISBOA TAQUES**
F. L. TAQUES & CIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 JOVELINA P. DEO. FERREIRA
Nome:
RG 6021000381/RS
CPF 387.456.580-72

2 Fátima L. B. de Siqueira
Nome:
RG
CPF
Fátima Siqueira
CPF: 040. 247. 938 - 61
RG: 9282579 SSP/SP